



## DECRETO MUNICIPAL N° 413 DE 30 DE MAIO DE 2025

**Ementa:** Regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA criado pela Lei Municipal nº 922/2019.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 79; X da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.346/2006;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 922, de 18 de outubro de 2019, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN do Município de Paudalho;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Paudalho, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, sendo um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo de interação do governo municipal com a sociedade civil, conforme previsto na Lei Municipal nº 922, de 18 de outubro de 2019.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA do Município de Paudalho está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu pleno funcionamento.



**Art. 2º** Além do previsto no artigo 13 da Lei Municipal nº 922/2019, compete ainda ao CONSEA:

I - Organizar e coordenar, em articulação com o SISAN do Município, a implementação e convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome, de redução de obesidade e de Segurança Alimentar e Nutricional, instituídos pelos Governos Estadual e Federal;

VI - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - Sugerir, estimular e zelar pelo desenvolvimento de pesquisas e capacitação de recursos humanos;



X - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O CONSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º Na ausência de convocação por parte da Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA.

**Art. 3º** O CONSEA será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de sua composição será de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, garantindo-se a representação regionalizada e de gênero.

§ 1º O mandato dos membros do CONSEA será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 2º A presidência do CONSEA caberá a um(a) representante da sociedade civil, em respeito ao princípio da organização jurídica do Estado.

§ 3º A representação governamental no CONSEA será designada dentre os integrantes da Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN municipal.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia da sociedade civil, conforme critérios estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e/ou do CONSEA.



§ 5º A representação da sociedade civil será exercida por instituições que tenham efetiva atuação no campo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 6º Poderão compor o CONSEA, na qualidade de observadores os representantes de conselhos e afins, organizações não governamentais, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA.

§ 7º O CONSEA se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

§ 8º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como a representação governamental, serão designados por meio de Portaria do (a) Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º** A participação no Conselho de que trata este Decreto é considerada serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 5º** O CONSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 (três) membros, dos quais 02 (dois) entre representantes da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho e 01 (um) representante do Governo Municipal.

§ 1º Cabe à comissão elaborar, organizar e coordenar o processo eleitoral observando os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, submetendo assim ao pleno do CONSEA para sua aprovação.

§ 2º A comissão eleitoral terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término do mandato atual, para deflagrar o processo eleitoral.

**Art. 6º** O CONSEA tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Presidente;



III - Vice-Presidente;

IV – Secretaria Executiva;

V - Comissões Temáticas, conforme o regimento interno do CONSEA.

**Art. 7º** O CONSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros.

**Art. 8º** O CONSEA contará com um Vice-Presidente, eleito dentre os membros da sociedade civil.

**Art. 9º** No prazo de 30 (trinta) dias, após a designação dos conselheiros, a Comissão Eleitoral convocará reunião do conselho, durante a qual será eleito (a) novo (a) Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo.

**Art. 10** Ao Presidente incumbe:

I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA;

II - Representar externamente o CONSEA;

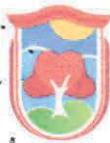
III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA;

IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; (Sugestão: Rever "Secretário-Geral" para "Secretário-Executivo", conforme Art. 6º, IV e Art. 12)

VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA.

**Art. 11** Ao Vice-Presidente incumbe:



- I - Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - Manter o CONSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III - Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

**Art. 12** Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA contará, em sua estrutura organizacional Municipal, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo Único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

**Art. 13** Compete à Secretaria-Executiva:

- I - Assistir o Presidente e o Vice-Presidente do CONSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA;



III - Assessorar e assistir a Presidência do CONSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA;

V - Dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo do Conselho.

**Art. 14** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

**Art. 15** Poderão participar das reuniões do CONSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 16** O CONSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, nos termos do seu Regimento Interno, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 17** O funcionamento do CONSEA e as atribuições de seus membros serão disciplinados na forma do seu Regimento Interno.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita**

**Paudalho/PE, 30 de maio de 2025.**

**Paula Frassinette Wanderley Marinho**

**Prefeita Constitucional**